



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação desta Ilustre Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** seguinte:

Art. 1º - Fica concedida revisão salarial aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, no percentual de 10,16%, relativa à revisão geral anual prevista na Constituição Federal, art. 37, inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§1º - A revisão constante do *caput* deste artigo retroagirá a 1º de janeiro de 2022.

§2º - O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos.

Parágrafo único: Não serão abrangidos neste projeto os servidores do quadro do Magistério Municipal.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste salarial aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, no percentual de 4,52%, retroativo a 1º de janeiro de 2022.

§1º - A revisão e o reajuste salarial, serão concedidos de forma cumulativa, totalizando 14,68%, calculados sobre o último salário do servidor.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20
Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000
FONE/FAX (042) 3459-1109
e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Art. 3º - Fica expressamente revogada a Lei nº 743/2021, referente a perda inflacionária do ano de 2020, a qual concedeu a revisão salarial no importe de 4,52%, em desacordo com a Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 4º - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2022.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

Conforme consta no Projeto de Lei ora encaminhado, estamos propondo a revisão geral e anual no percentual de 10,16%, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Com este projeto, estamos dando obediência à regra constitucional que, ao mesmo tempo em que determina revisão das remunerações e subsídios dos servidores, fixa alguns pressupostos a serem observados quando da edição do diploma legislativo ordinário: deve ser geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão geral da remuneração e dos subsídios traduz a idéia de recomposição, pois ela é ampla, periódica (anual), igual e em dada ocasião (na mesma data) para todos os servidores públicos (de forma absolutamente paritária), diferente dos conceitos de aumento e reajuste que representam uma elevação de vencimentos e que podem abranger somente determinados cargos ou classes funcionais.

Também conforme consta no Projeto de Lei, estamos propondo um reajuste salarial no percentual de 4,52%, o qual visa compensar os servidores públicos municipais, em razão da perda inflacionária e da impossibilidade de concessão da revisão geral anual no ano de 2021, em decorrência da vedação contida



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

na Lei Complementar 173/2020, interpretada em voto proferido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, no acórdão 2600/2021

Acompanham o presente projeto estudo do impacto orçamentário, estimativa de cálculo e metodologia, que demonstram que o reajuste concedido aos servidores está em consonância com as metas fiscais, em respeito ao contínuo no art. 16 e seguintes da lei 101/2000.

Por estas razões, damos por justificado o projeto de lei nº 001/2022 e esperamos sua devida apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 14 de janeiro de 2022.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

PREFEITA MUNICIPAL